

PORTARIA Nº 013, DE 18 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre as normas operacionais para acompanhamento e registro das Atividades Complementares do Curso de Direito, da Faculdade do Sul da Bahia - FASB.

A Diretora Geral da Faculdade do Sul da Bahia – **Fasb**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com arrimo no art. 8º, da Resolução CNE/CES nº 9, de 25 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º As Atividades Complementares para o Curso de Direito da Faculdade do Sul da Bahia – FASB, passam a reger-se pelas normas estabelecidas na presente portaria.

Art. 2º Para efeito de aprovação no Curso de Direito e registro no histórico escolar, o aluno deverá cumprir, obrigatoriamente, o mínimo de **20 (vinte) horas/aulas**, por semestre, de atividades complementares e de **200 (duzentas) horas/aulas**, no decorrer de todo o curso.

§ 1º As Atividades Complementares (AC's), como componentes curriculares com carga horária distinta e separada, independente e autonomamente, são todas aquelas que possibilitem ao aluno o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

§ 2º O rendimento do discente em cada AC será avaliado no forma e critérios estabelecidos no anexo único desta resolução.

§ 3º A assiduidade do aluno será apurada mediante certificado de frequência expedido pela instituição ou autoridade responsável pela atividade.

Art. 3º São categorias de atividades complementares reconhecidas pela instituição:

I – atividade de pesquisa teórica ou empírica, tais como:

a) iniciação científica, sob tutoria de professor titulado, desenvolvida por meio de projetos envolvendo implementação real ou prática, subsidiados pela própria Faculdade ou por agências de fomento, instituições e órgãos conveniados;

b) publicação de trabalho com produção intelectual;

c) formação de grupo de estudo ou oficinas, sob responsabilidade de professor-orientador.

II – atividades de extensão oferecida pela própria Faculdade ou por instituição educacionais, estudantis ou profissionais, públicas ou privadas, conveniadas ou por ela reconhecidas, visita a órgãos públicos ou entidades particulares ligadas à área de abrangência do curso;

III – participação, na forma passiva ou ativa, em congressos, seminários, simpósios, fóruns, conferências, jornadas acadêmicas, ciclos de estudos, mesas-redondas, painéis, *workshops*, sessões técnicas e em palestras ou similares estabelecidas no Anexo Único desta portaria.

IV – as atividades de monitoria de disciplina componente da estrutura curricular do curso de Direito, na forma estabelecida em regulamento específico;

V – disciplina isolada ofertada em outros cursos na instituição que tenham implicações ou correlações com as ciências ou carreiras jurídicas e que possam integrar com o Eixo de Formação Prática contemplado no Projeto Pedagógico e na Organização Curricular, nos termos estabelecidos no inciso III, do art. 5º, da Resolução CNE/CES nº 9/04;

VI – programas ou cursos de aprendizagem à distância;

VII – cursos de idiomas ou técnicos complementares à formação do aluno, efetivamente cursados, ofertados por outras instituições acadêmicas, culturais ou empresariais.

Parágrafo único. O aluno deverá se empenhar para participar de todas as categorias de atividades complementares reconhecidas pela instituição durante o curso, sendo obrigatória sua participação em no mínimo três categorias.

Art. 4º O pedido de registro ou de convalidação de AC's deverá ser encaminhado em duas vias, dirigido à Coordenação do Curso de Direito, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 1º A comprovação das AC's realizadas dá-se mediante relatórios, declarações, atestados, respectivo programa, informação sobre seu desenvolvimento, período, carga horária, requisitos para participação, forma de avaliação utilizada, certificado de frequência, na forma estabelecida no art. 2º, e assinado por professor ou órgão responsável, além de outras informações pertinentes.

§ 2º As AC's poderão ser desenvolvidas dentro e fora do semestre letivo regular.

§ 3º Não será considerada, para efeito de reconhecimento de AC's, a atividade concluída antes do ingresso do aluno no curso, ressalvada a disciplina integralizada, a qualquer época, em outra instituição de ensino superior devidamente reconhecida.

§ 4º A disciplina objeto de dispensa por aproveitamento de estudo não poderá ser reconhecida como Atividade Complementar.

Art. 5º Os documentos comprobatórios das atividades complementares após o registro, ficarão sob guarda e responsabilidade da Secretaria Geral da Faculdade até a expedição do diploma.

Art.6º O pedido de registro de AC's poderá ser encaminhado, em qualquer época do semestre letivo respectivo à conclusão da atividade.

Art.7º O trabalho de pesquisa realizado como objetivo final ou como instrumento de avaliação das AC's não poderá ser apresentado como monografia de final de curso.

Art. 8º Compete à Coordenação do Curso de Direito toda a operacionalização e registro das Atividades Complementares, submetendo à Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Extensão apenas aquelas sujeitas a recurso.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas-Ba., 18 de março de 2005.

Lay Alves Ribeiro
Diretora Geral

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 13/05

| COD | ATIVIDADE DESENVOLVIDA (AD) | CARGA HORÁRIA LIMITE CONVALIDADA COMO ATIVIDADE COMPLEMENTAR (AC) | CARGA HORÁRIA LIMITE PARA INTEGRALIZAÇÃO ao total de 200h de AC |
|--------------|--|--|--|
| I-A | Iniciação científica, sob tutoria de professor titulado, desenvolvida por meio de projetos envolvendo implementação real ou prática, subsidiados pela própria Faculdade ou por agências de fomento, instituições e órgãos conveniados. | 3 H de AD= 1 H de AC | Até 60 horas |
| I-B | Publicação de trabalho com produção intelectual. | -Por livro publicado com ou sem conselho editorial = 40 H de AC ; -Por publicação de capítulo de livro , com ou sem conselho editorial = 10 H de AC ; -Por Trabalho completo em anais , com ou sem conselho editorial = 10 H de AC ; -Por publicação de resumo ou artigo em revista especializada , indexada ou não = 5 H de AC ; -Por publicação de resumo ou artigo em anais = 5 H de AC ; -Por publicação de artigo, resenha ou similares em jornais, revistas não especializados, eletrônicos ou impressos = 2 H de AC . | Até 60 horas |
| I-C | Formação de grupo de estudo, oficinas ou mini-curso, sob responsabilidade de professor-orientador. | 01H de AD = 01 H de AC | Até 30 horas |
| I-D | Apresentação ou comunicação, como autor ou co-autor, de trabalhos em eventos de natureza científica ou acadêmica na área de formação ou afim, sob orientação ou tutoria de professor orientador autorizado pela Coordenação do Curso de Direito da Fasb. | 01 H de AD = 01 H de AC | Até 20 horas |
| II | Atividades de extensão oferecida pela própria Faculdade ou por instituições educacionais, estudantis ou profissionais, públicas ou privadas, conveniadas ou por ela reconhecidas, visita a órgãos públicos ou entidades particulares ligadas à área de abrangência do curso. | 01 H de AD = 01 H de AC | Até 40 horas |
| III-A | Participação, na forma passiva ou ativa, em congressos, seminários, simpósios, fóruns, conferências, jornadas acadêmicas, ciclos de estudos, mesas-redondas, painéis, <i>workshops</i> , sessões técnicas e em palestras ou similares estabelecidas no Anexo Único desta portaria. | 01 H de AD = 01 H de AC | Até 120 horas |

| | | | |
|---------------|---|-------------------------|---------------------|
| III-B | Participação como membro de comissão organizadora de atividade prevista no inciso III do artigo 3º da presente Portaria, em sua área de formação ou afins, realizada pela Fasb. | 01 H de AD = 01 H de AC | Até 20 horas |
| III-C | Participação como membro de comissão organizadora de atividade prevista no inciso III do artigo 3º da presente Portaria, em sua área de formação, realizada por outras Instituições de Ensino Superior autorizadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação. | 02 H de AD = 01 H de AC | Até 20 horas |
| IV | As atividades de monitoria de disciplina componente da estrutura curricular do curso de Direito, na forma estabelecida em regulamento específico. | 3 H de AD = 1 H de AC | Até 60 horas |
| V | Disciplina isolada ofertada em outros cursos na instituição que tenham implicações ou correlações com as ciências ou carreiras jurídicas e que possam integrar com o Eixo de Formação Prática contemplado no Projeto Pedagógico e na Organização Curricular, nos termos estabelecidos no inciso III, do art. 5º, da Resolução CNE/CES nº 9/04. | 1 H de AD = 1 H de AC | Até 80 horas |
| VI | Programas ou cursos de aprendizagem à distância. | 1H de AD = 1 H de AC | Até 80 horas |
| VII | Cursos de idiomas ou técnicos complementares à formação do aluno, efetivamente cursados, ofertados por outras instituições acadêmicas, culturais ou empresariais. | 2H de AD = 1 H de AC | Até 60 horas |
| VIII-A | Visitas temáticas ou excursões de estudo organizadas pelo Colegiado de Direito da Fasb ou entidade de representação estudantil legalmente constituída, mediante anuência por escrito da Coordenação do Curso. | 01 H de AD = 01 H de AC | Até 15 horas |
| VIII-B | Visitas temáticas ou excursões de estudo organizadas pelo Colegiado de Direito de outras instituições de ensino superior autorizadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por entidade profissional de advocacia, com prévia anuência por escrito da Coordenação do Curso de Direito da Fasb. | 01 H de AD = 01 H de AC | Até 10 horas |
| IX | Acompanhamento ou participação em audiências realizadas, exames técnicos e periciais no contexto do processo nas esferas judicial, administrativa e legislativa, desde que não consideradas para efeito de estágio curricular ou profissional e mediante relatório, ata, certificado, declaração ou atestado devidamente assinados pela autoridade competente e/ou por professor do colegiado do curso de direito da Fasb de áreas afins. | 02 AD= 01 H de AC | Até 20 horas |
| X | Acompanhamento de sessão pública do Tribunal do Júri desde que não considerado para efeito de estágio curricular ou profissional e mediante apresentação de relatório, ata, certificado, declaração ou atestado devidamente assinado pela autoridade competente e/ou por professor do colegiado do curso de direito da Fasb de áreas afins. | 01 AD = 05 H de AC | Até 20 horas |